

Ficha de Informação Normalizada

Depósito a Prazo Poupança Crescente

Designação	Depósito a Prazo Poupança Crescente						
Condições de acesso	É obrigatório o Cliente ter uma conta de Depósito à Ordem.						
Modalidade	Depósito a Prazo (Decreto-Lei 430/91).						
Prazo	12 meses.						
Mobilização Antecipada	Permitida, com penalização total dos juros, total ou parcialmente sempre que o montante não mobilizado seja superior ao montante mínimo de constituição do Depósito a Prazo.						
Renovação	Não renovável.						
Moeda	EUR.						
Montante	Mínimo: 25.000€. Máximo: 500.000€.						
Reforços	Após a constituição inicial, podem ser realizadas entregas subsequentes de capital (reforços) em qualquer momento. Montante mínimo de cada entrega de capital subsequente: 1.000,00 €. A taxa de remuneração aplicável a cada entrega subsequente de capital será aquela que esteja em vigor na altura de constituição.						
Taxa de remuneração	<table border="1"><thead><tr><th>TANB</th><th>TANL - IRS (*)</th><th>TANL - IRC (**)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1,75%</td><td>1,26%</td><td>1,31%</td></tr></tbody></table>	TANB	TANL - IRS (*)	TANL - IRC (**)	1,75%	1,26%	1,31%
TANB	TANL - IRS (*)	TANL - IRC (**)					
1,75%	1,26%	1,31%					
	(*) Considerando taxa de retenção de IRS na fonte de 28%. (**) Considerando taxa de retenção de IRC na fonte de 25%.						
Regime de capitalização	Não há lugar a capitalização.						
Cálculo de juros	A base de cálculo dos juros é de Atual/360. Não há arredondamento da taxa.						
Pagamento de juros	No vencimento do depósito a prazo, por crédito na conta de Depósitos à Ordem do Cliente.						
Regime fiscal	Os juros obtidos dos depósitos a prazo estão sujeitos a retenção na fonte de imposto sobre o rendimento (IRS/IRC), à taxa que estiver em vigor na data em que forem creditados.						
Outras condições	Não existem outras condições aplicáveis.						

Designação	Depósito a Prazo Poupança Crescente
Garantia de capital	O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito ou no momento da mobilização antecipada (se permitida).
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no Banco L. J. Carregosa, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósito sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, sejam residentes ou não em Portugal e os depósitos expressos em moeda nacional ou estrangeira, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 Euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt .
Instituição depositária	Banco L. J. Carregosa, S.A Matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 267 015 Sede: Av. da Boavista, 1083 – 4100-129 Porto – Portugal Tel.: +351 226 086 460 • Fax: +351 226 086 493 info@bancocarregosa.com • www.bancocarregosa.com
Validade das condições	Sem prazo de validade pré-definido.

Ficha elaborada no âmbito do Aviso 4/2009 publicado pelo Banco de Portugal em 20.08.2009

Tomei(amos) conhecimento das Condições Gerais em vigor no Banco L.J. Carregosa, S.A.:

Data: _____, _____ de _____ de _____

Conta: _____

O Cliente,

1 Titular / Representante

2 Titular / Representante

[A preencher pelo Banco]

Data: [aaaa/mm/dd] ____/____/____

Rececionado por: _____

Data: [aaaa/mm/dd] ____/____/____

Pelo Banco: _____